



8-1-92

# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO

### SOBRE

### UMA QUEIXA DE FELIX NAHARRO PIRES CONTRA O JORNAL "PÚBLICO"

(Aprovada na reunião plenária de 9.JAN.92)

#### I - A QUEIXA

I.1 - Em 12 de Dezembro de 1991 recebeu esta Alta Autoridade uma queixa de Felix Naharro Pires contra o jornal "Público" pelo facto de um texto por si enviado no exercício de um "direito de resposta" ter sido publicado sem o destaque exigível e numa secção do jornal que, ao queixoso, pareceu desadequada à cabal satisfação do seu direito.

I.2 - Solicitado a pronunciar-se sobre a questão, o jornal visado esclareceu, por carta de 7 de Janeiro de 1992, que o texto fora publicado na rubrica "espaço público", tal como o artigo respondido, embora em zona encabeçada pelo título "Cartas ao Director", e salienta ainda que, "por especial deferência para com o Conselho de Administração do Jardim Zoológico" não cortou o texto da resposta em dois, como a lei lhe facultava, uma vez que ele excedia o tamanho do artigo que lhe tinha dado origem.

#### II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para se pronunciar sobre a queixa apresentada por Felix Naharro

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Pires, nos termos das alíneas b) e l) do Artigo 4º da Lei 15/90.

II.2 - O texto, que o queixoso pretendia ver publicado no respeito pelo disposto no número 3 do Artigo 16º do Decreto-Lei 85-C/75, para além de constituir o exercício de um "direito de resposta" é também uma peça recente de uma polémica que tem envolvido a administração do Jardim Zoológico, Felix Pires e jornalistas do "Público" e que já conheceu os seguintes momentos:

- Em 13 de Novembro de 1991, o "Público" inseriu, na página 28, na secção de "Economia", um artigo de Cristina Ferreira, intitulado "Luta Assanhada no Jardim Zoológico", no qual se teciam várias considerações, nomeadamente sobre a criação de um "Luna Parque", projecto em que estavam envolvidos o Jardim Zoológico, a Câmara Municipal e Felix Pires, através de uma empresa de que era accionista;

- Em 1 de Dezembro desse ano, nas páginas 28 e 29 do "Público", mas na rubrica "espaço público" surgiu uma resposta a esse artigo, subscrita pelo Conselho de Administração do Zoo de Lisboa, com o mesmo título e publicado em respeito pelo disposto no Artigo 16º da Lei de Imprensa;

- Na mesma data, o jornal publicava um novo artigo sobre o tema, da autoria de José Manuel Fernandes e com o título "O Jardim Zoológico, o Luna Parque e a estranha história de Félix Pires";

- O queixoso, que é também presidente do Conselho de Administração do Zoo, considerou que este último texto continha factos erróneos e inverídicos, graves

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

para o seu bom nome e exigiu, nos termos da Lei de Imprensa, a publicação da sua resposta, o que veio a ocorrer em 5 de Dezembro, nas "Cartas ao Director". Na ocasião, Félix Pires prontificou-se a pagar, antecipadamente, o excesso de espaço que viesse a ocupar como se se tratasse de "publicidade redigida", de acordo com os valores constantes das tabelas em vigor no matutino.

II.3 - O texto de Felix Naharro Pires foi publicado na íntegra. No entanto, importa ter em atenção que o destaque gráfico que lhe foi dado resulta insuficiente, uma vez que não corresponde ao do artigo respondido. Com efeito, veio inserido na secção "Cartas ao Director" com um título em caracteres de dimensão muito menor.

II.4 - Por outro lado, o "Público" fez acompanhar a publicação do texto do queixoso de uma "nota da redacção" que também não se conforma com o preceito legal aplicável, que apenas prevê uma breve anotação destinada a apontar qualquer inexactidão ou erro de interpretação e a focar matéria nova que a resposta incluía.

II.5 - Pelo exposto tem de se entender que o exercício do "direito de resposta", tal como resulta do Artigo 16º da Lei de Imprensa e da Directiva desta Alta Autoridade de 14 de Junho de 1991, não foi, neste caso, integralmente respeitado pelo jornal "Público".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

### III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera recomendar ao "Público" o respeito rigoroso pelo exercício do direito de resposta previsto no Artigo 16º da Lei de Imprensa, o que no caso em apreço não ocorreu, uma vez que não foi dado à resposta do sr. Felix Naharro Pires o destaque equivalente ao da notícia que a provocou e, por outro lado, a nota da redacção que a acompanhava excedeu os limites legais estabelecidos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 9 de Janeiro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM